



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 28 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.285/2022- QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE ENFERMEIRO E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto em estudo tem como objetivo a criação de 03 vagas para o cargo de médico clínico geral, de enfermeiro e de agente comunitário de saúde, em atendimento ao programa saúde na hora. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Ficam criadas 03 (três) vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Médico Clínico Geral, de Enfermeiro e de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento ao Programa Saúde na Hora. O artigo segundo reza que: (2º) As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período. O artigo terceiro diz (3º): O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado. O artigo quarto diz que (4º): A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos: I- interrupção do programa; II - término do prazo contratual; III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; IV - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração, V- por interesse da administração pública. No art. quinto (5º) encontramos: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria. E no art. Sexto ( 6º) lemos: O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei. E no art. Sétimo (7º): Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1746 22/02/2022 09:54:76 01/12 00:00:00 0000 00000000



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo a criação de cargos profissionais para atuarem junto ao Programa Saúde Na Hora, referente a portaria nº 397, de 16 de março de 2020, que viabiliza o custeio aos Municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). O Município, para garantir que a população seja atendida e de forma a assegurar que o horário seja ampliado, carece da criação de alguns cargos de profissionais de saúde na UBS SEBASTIÃO REIS DA SILVA, os quais são: um (a) médico (a) com carga horária de 20 horas semanais, um (a) enfermeiro (a) com carga horária 20 horas semanais e um (a) agente comunitário de saúde com carga horária de 40 horas semanais. A contratação dos seguintes profissionais é justificada pelo fato da Unidade Básica de Saúde estender o horário de funcionamento, aumentando, assim, a demanda e, para manter a qualidade dos serviços prestados a administração municipal deve adotar estratégias, como a criação de cargos para formação da equipe.

Segue anexo ao substitutivo nº 01 do Projeto de Lei 1285/2022, o anexo I, parte integrante da lei com o quadro de vagas, descrição e tabela salarial, a tabela com a fonte de recursos para a criação dos cargos e impacto financeiro, a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias, o Termo de Compromisso do Programa Saúde na Hora e Portaria MS 397/2020.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1285/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1285/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607  
02607 Dados: 2022.02.22  
16:24:53 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:342 PEREIRA:34209239615  
09239615 Dados: 2022.02.22  
16:55:24 -03'00'

Dionicio do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:4956 AMARAL:49564579600  
4579600 Date: 2022.02.22  
17:28:31 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário